

Diário do Legislativo de 15/08/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 281ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - 16ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão

de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 281ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 13 DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 211/97 (encaminha Projeto de Lei nº 1.326/97), do Governador do Estado; Ofícios e cartão - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.327 e 1.328/97 - Requerimentos nºs 2.246 a 2.252/97 - Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues e outros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Paulo Schettino (2) e Mauri Torres - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Aílton Vilela, Alencar da Silveira Júnior, Marcos Helênio, Maria José Haueisen e Dimas Rodrigues - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.416 - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 2.034, 2.149 e 2.193/97; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Angelo - Elbe Brandão - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 211/97*

Belo Horizonte, 11 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - imóvel que especifica.

A medida prevista na proposta acolhe postulação da Secretaria de Estado da Habitação, que deseja utilizar o imóvel na construção de unidades habitacionais a serem destinadas, prioritariamente, aos policiais civis e militares do Estado.

Como se sabe, encontra-se a CODEURB em fase de liquidação extrajudicial, razão por que não tem planos para o aproveitamento do terreno, tendo o liquidante da empresa manifestado a sua anuência à doação.

Tratando-se de providência de inegável interesse público e alto sentido social, permito-me solicitar a Vossa Excelência seja o projeto apreciado em regime de urgência, a que se refere o artigo 69 da Constituição Estadual.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.326/97

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB -, em liquidação extrajudicial, autorizada a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - imóvel constituído de terreno com a área de 377.230,00m² e respectivas benfeitorias, situado nos lugares denominados Vargem da Olaria e Pasto do Cachoeirão, integrantes das glebas 1, 2, 3, 6 e 9 da Fazenda Boa Esperança, no Município de Santa Luzia, conforme registro R1, nas matrículas nºs 10.404 e 10.405, no livro 2-AR, fls. 267 e 268, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de unidades residenciais para policiais civis e militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio da CODEURB se, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos de de 1997."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Rodrigues Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Arinos, encaminhando manifesto de repúdio ao pronunciamento feito pelo Sr. João Batista dos Mares Guia, então Secretário Adjunto da Educação, no Município de Buritis, em 18/6/97. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Athos de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, informando, em atenção ao Ofício nº 1.487/97, que o projeto a que este se refere trata de assunto relativo ao funcionalismo público estadual, não atingindo a esfera municipal de administração de pessoal.

Do Sr. Djalma Xavier Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte, denunciando atitudes de empresas de transportes contrárias à legislação trabalhista e solicitando da Casa medidas contra tais ilegalidades. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto, Coordenadora-Geral da Comissão de Estudos da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência da Secretaria de Trabalho, solicitando as informações que menciona, a respeito da adaptação de prédios públicos para facilitar o acesso de portadores de deficiência física a suas dependências.

Da Sra. Maria Stela Nascimento, Diretora de Gestão de Pessoal da Secretaria da Educação, informando, em atenção a requerimento do Deputado Marco Régis (regularização da situação funcional dos professores da Fundação Caio Martins - FUCAM -), que o assunto foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado.

CARTÃO

Do Sr. Sylo Costa, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o último número da "Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.327/97

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Xangrilá, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Xangrilá, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1997.

Ambrósio Pinto

Justificação: A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Xangrilá é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que está em funcionamento há dois anos. A entidade, fundada por iniciativa dos moradores locais com o fim exclusivo de servir à coletividade e promover a defesa dos direitos dos cidadãos por meio do fortalecimento dos movimentos comunitários, representa os interesses dos moradores junto aos órgãos públicos e privados.

A referida instituição não remunera os membros da sua diretoria, que é composta de pessoas idôneas, e preenche todos os outros pressupostos legais exigidos para a declaração de utilidade pública estadual, já tendo sido declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.685, de 16/10/96.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.328/97

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos III e VI do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 12.032, de 22 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 114 -

III - aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação, de esportes ou de cultura sem fins lucrativos e devidamente reconhecidas, observados os requisitos previstos em regulamento;

VI - às promoções de caráter esportivo e recreativo, gratuitas ou cuja totalidade da renda seja destinada a instituição de caridade devidamente reconhecida.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1997.

Arnaldo Canarinho

Justificação: O esporte amador, principalmente o futebol varziano, continua sendo uma grande fonte de lazer do nosso povo, levando alegria e entretenimento às pessoas, principalmente à população de baixa renda.

Por ser um esporte que reúne grandes massas, compostas de pessoas que expressam idéias e preferências contrárias e diferentes, quase sempre torna-se necessário o policiamento dos eventos, para garantir a segurança e a tranquilidade de atletas e torcedores.

Entretanto, o segmento sobrevive de doações e da boa-vontade de seus adeptos. As agremiações, que, em sua maioria, não dispõem de recursos financeiros para aquisição de uniformes e outros materiais necessários, não podem arcar com o ônus da prestação desse serviço de utilidade pública.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.246/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente da EMATER-MG pelo excelente trabalho realizado pela Empresa durante o ano de 1996. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.247/97, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à suspensão da cobrança de taxa pelo serviço operacional e de assessoria técnica de bombeiro militar.

Nº 2.248/97, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas a que submetam ao CONFAZ proposta de instituição de benefícios fiscais do ICMS para microempresas e empresas de pequeno porte do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.249/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à inclusão do Município de Abaeté no Programa Minas Joga Limpo. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.250/97, do Deputado Gilmar Machado, em que pede sejam solicitados ao Secretário da Fazenda o montante dos gastos do Governo do Estado com a publicidade relativa à destinação dos recursos oriundos da privatização do CREDIREAL, bem como a relação dos responsáveis pelas informações veiculadas.

Nº 2.251/97, do Deputado Gilmar Machado, em que pede seja solicitado ao Secretário da Educação o montante dos gastos do Governo do Estado, em 1997, com a publicidade relativa à educação. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.252/97, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal moção de repúdio pela desqualificação do assassinato do líder pataxó, Galdino Jesus dos Santos, como crime hediondo. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Dimas Rodrigues e outros.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Paulo Schettino (2) e Mauri Torres.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Aílton Vilela, Alencar da Silveira Júnior, Marcos Helênio, Maria José Hauelsen e Dimas Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.416. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Roberto Amaral; suplente - Deputado José Maria Barros; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Anderson Aduato; pelo PDT: efetivo - Deputado Ibrahim Jacob; suplente - Deputado José Braga; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PTB: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Paulo Schettino (2) - falecimento do Sr. Evandro Rodrigues de Oliveira, em Timóteo, e do Detetive Elvis Moreira da Silva, em Belo Horizonte; e Mauri Torres - falecimento da Sra. Conceição Mendes, em João Monlevade (Ciente. Oficie-se.)

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - O Deputado Dimas Rodrigues e outros vêm requerer à Mesa, na forma regimental, seja realizada reunião especial em homenagem à memória do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.034/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado pedido de informações acerca das providências de ordem judicial tomadas quanto às recomendações da CPI para Apurar Possíveis Irregularidades no Programa de Habitação Popular, a Cargo da COHAB-MG; 2.149/97, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Superintendente da Administradora de Terminais sobre a cobrança de taxas e tarifas de serviços prestados pela rodoviária de Belo Horizonte, na forma que menciona; e 2.193/97, do Deputado Anderson Aduato, em que solicita sejam encaminhadas ao Sr. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG, para a devida resposta, as perguntas feitas por ocasião de sua vinda a esta Casa para falar sobre a implantação dessa Universidade (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Dilzon Melo - Verifica-se, de plano, que não há número regimental para as votações e para a continuação dos trabalhos. Em vista disso, solicitamos ao Presidente que encerre de plano a presente reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia cinco de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Geraldo Rezende, Cleuber Carneiro e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, José Braga, Durval Ângelo e Roberto Amaral, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Dilzon Melo, relator pela Mesa da Assembléia, e José Braga, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Social Nossa Sra. Fátima, Ação Social Santo Antônio Vargem Alegre, Andaraí Esporte Clube, Asilo São Vicente Paulo - Buenópolis, Asilo São Vicente Paulo - Rubim, Asilo São Vicente Paulo - Santo Antônio Monte, Assistência Social Comunitária, Associação Amigos Moradores Bairro Vila Nova, Associação Amigos Trab. Peq. Prod. Rur. Reg. Campos Elíseos, Associação Amparo Criança Idoso, Associação Apoio Atividades Comun. Rio Acima, Associação Apoio Atividades Comun. Turmalina, Associação Aposentados Pensionistas Carpinteiros São José, Associação Assist. Social Divinópolis, Associação Benef. Cristã Cultura Esporte Assist. Social, Associação Benef. Cristã Formoso, Associação Benef. Irmão Sol Irmã Lua, Associação Brasileira Pesquisa Criação - ABPC, Associação Centro Comun. Infantil, Associação Comun. Ação Social Educacional Médio Piracicaba, Associação Comun. Açucena, Associação Comun. Bairro Jardim Bandeirantes, Associação Comun. Bairro Menezes, Associação Comun. Bairro Niterói, Associação Comun. Bairro São Sebastião, Associação Comun. Benef. Bom Samaritano Itinga, Associação Comun. Conceição Minas, Associação Comun. Desenv. Rural Município Conceição Pará, Associação Comun. Desportiva Bairro Garcias, Associação Comun. Desportiva Bairro Novo Horizonte, Associação Comun. Distrito Buarque Macedo, Associação Comun. Educacional Belo Oriente, Associação Comun. Flor Maio Vila Marieta, Associação Comun. Grupo Jovens Pedra Bonita, Associação Comun. Independ. Pró-Melhoramentos B. Sta. Cecília, Associação Comun. Jampruca, Associação Comun. Mangal, Associação Comun. Moradores Bairro Jaçaná, Associação Comun. Pedra Corrida, Associação Comun. Peniel Ipatinga, Associação Comun. Produtores Rurais Comunidade Bregãozinho, Associação Comun. Rural Ana Amélia, Associação Comun. Seara Luz, Associação Comun. Trab. Rur. Urb. Peq. Propriet. Frei Gaspar, Associação Comun. União Formiga, Associação Comun. Vau, Associação Comun. Vila Santa Rosa, Associação Comunidades Ibiaí, Associação Desenv. Comun. Buriti Grande, Associação Desenv. Franciscópolis, Associação Esportiva Comun. Conjunto Henrique Saporí, Associação Feminina Barreiro Raiz, Associação Idealistas Gouveianos, Associação Medinense Esportes, Associação Moradores Agrovila Dona Antonina Almeida Neves, Associação Moradores Bairro Brasil, Associação Moradores Bairros Recanto Praia N. Vista S. Conrado, Associação Moradores Guaxima, Associação Organização Povo Sofrido Córrego Café, Associação Pais Amigos Excepcionais - Lagoa Santa, Associação Pequenos Produtores Rurais Cor. Tabul. Marambaia, Associação Pequenos Produtores Rurais Região Salinas V, Associação Pequenos Produtores Rurais Santa Maria Baixio, Associação Produtores Rurais Pedra Preta, Associação Prot. Assist. Matern. Inf. Creche Watfa D. Abrão, Associação Rural Moradores Periquito, Associação Servidores Cristãos - ACRISPU, Associação Teatro Bonecos Estado Minas Gerais, Associação Unida São Sebastião Boa Vista, Augusta Respeitável Loja Simbólica Obreiros Paz, Boca Futebol Clube, Brigada Ecológica, Caixa Escolar Bairro Jardim Europa, Caixa Escolar Carlos Luz, Caixa Escolar Dom João Rezende Costa, Caixa Escolar Dr. João Porfírio, Caixa Escolar José Francisco Matos, Caixa Escolar Professora Evangelina Meirelles Miranda, Caixa Escolar São Tomaz Aquino, Caixa Escolar Ues Prefeito José Romero Duque, Cáritas Diocesana Paracatu, Cavallhada Santo Antônio, Centro Assistencial Descobertense, Centro Comun. Amor Fraternidade, Centro Comun. Rural Aracitaba, Centro Espírita Galáxia, Centro Espírita Miguel Arcanjo, Centro Recuperação Assist. Social Integrada, Centro Recuperação Educação Integração Amparo, Centro Social Assist. Comunitária, Clube Mães Núcleo Pitangui, Colônia Pescadores Z-2, Comunidade Paroquial Timóteo - COPATI, Conart Minas - Conviver Arte Minas, Congado Nossa Sra. Rosário Catupe, Conselho Central São Domingos Sávio Barreiro, Conselho Defesa Moradores Vila Pinho, Conselho Desenv. Comun. Casa Nova, Conselho Desenv. Comun. Cercado, Conselho Desenv. Comun. Delfim Moreira, Conselho Desenv. Comun. Meia Laranja, Conselho Desenv. Comun. Povoado Pega-Bem, Conselho Desenv. Comun. Rural Vargem Grande, Conselho Desenv. Comun. Santo Antônio Cruzeiro, Conselho Desenv. Comun. Sem Peixe, Conselho Desenv. Comun. Tuiutinga, Conselho Desenv. Rio Peixe, Conselho Desenv. Rural Setubinha, Conselho Particular Bom Despacho SSV, Creche Assistencial São Bernardo, Creche Comun. Pingo Gente, Creche Comun. Tia Francisca, Creche Menino Deus - Belo Horizonte, Creche Stefânia Falcão Margotti, Departamento Assist. Méd. Social Lj. M. Frat. Ubaense - DAMES, Educandário Família Nazaré, Escola Samba Avenida Carlos Alves, Faculdades Unidas Norte Minas - FUNORTE, Fundação Arte Coral Paulo VI, Fundação Benjamin Guimarães, Fundação Educacional Patos Minas, Fundação Escola Vida, Fundação Paulo VI, Fundação Tino Cunha, Grêmio Comun. Alípio Melo, Grêmio Recreativo Escola Samba Internacional, Grupo Assistencial Mulheres Maria Pereira Silva, Grupo Carrossel Produções Artísticas, Grupo Espírita Caminho Luz, Guarany Esporte Clube - Machado, Hospital Fraternidade Pescador, Hospital Frei Caetano Maternidade Santa Tereza, Hospital São Vicente Paulo - Itanhomi, Instituto Auxiliadora, Instituto Reeducação Santa Teresinha, Lions Clube Lagoa Prata, Mocambique Rosário Fátima, Movimento Social São José Pró-Tuberculosos, Núcleo Assist. Social Fraternidade Amor Paz, Núcleo Comun. Progresso Lavras, Obras Sociais Grupo Espírita Paulo Tarso, Orfanato Nossa Sra. Amparo, Pequi Esporte Clube, Prefeitura Municipal Carvalhos, Prefeitura Municipal Congonhal, Prefeitura Municipal Coração Jesus, Prefeitura Municipal Cristina, Prefeitura Municipal Martins Soares, Prefeitura Municipal Morro Pilar, Prefeitura Municipal Santana Montes, Projeto Basquete Futuro, Projeto Social Grande Rei, Santa Cecília - Associação Beneficente Assistência Social, Serviço Obras Sociais - São Gonçalo Sapucaí, Sindicato Rural Lagoa Grande, Sociedade Comun. Beneficente São Pedro, Sociedade Dorene Proteção Maternidade Infância, Sociedade Musical Sra. Rosário, União Comun. Imbé. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de agosto de 1997.

Cleuber Carneiro, Presidente - Dilzon Melo - Marcelo Gonçalves - Elmo Braz - Maria Olívia - Miguel Martini - José Braga - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - José Militão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/95

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Ajalmar Silva, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Leonídio Bouças, Marcos Helênio, Arnaldo Penna, Olinto Godinho, Péricles Ferreira e José Maria Barros (substituindo os dois últimos aos Deputados Maria Olívia e Kemil Kumaira, respectivamente, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95. Estando ausente o relator, Deputado José Henrique, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Leonídio Bouças, que emite parecer pela aprovação da referida proposição. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ajalmar Silva - Kemil Kumaira - Miguel Martini - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Piau - Geraldo Nascimento - Ambrósio Pinto.

ATA DA 52ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia três de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Glycon Terra Pinto, José Henrique e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente comunica que a reunião marcada para o dia 26/6/97 não ocorreu em virtude da ausência de "quorum", estando presentes os Deputados Dimas Rodrigues e Ronaldo Vasconcellos. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, na ausência do relator anteriormente designado, redistribui ao Deputado José Henrique o Projeto de Lei Complementar nº 21/97, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. O relator emite seu parecer, que conclui pela

rejeição da Emenda nº 2. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Encerrada essa fase, passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.238/97 (relator: Deputado José Braga). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Dimas Rodrigues - José Militão - José Henrique.

ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Raul Lima Neto, Anivaldo Coelho, Antônio Roberto e Ronaldo Vasconcellos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Raul Lima Neto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir assuntos de interesse da Comissão e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura de ofício da Câmara Municipal de Cambuquira, publicado no "Diário do Legislativo" de 26/7/97. Esgotada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública para discutir o despejo de lixo tóxico em Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Raul Lima Neto, Presidente - Gilmar Machado - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de constituição e justiça

Às dez horas do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Costa e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião ordinária marcada para 6/8/97 não se realizou por falta de "quorum", comparecendo apenas os Deputados Gilmar Machado e Hely Tarquínio. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento, na Comissão de Constituição e Justiça, das seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 1.276, 1.277 e 1.280 a 1.291/97. Registra-se a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.219/97 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 1.227/97 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Registra-se a presença do Deputado Gilmar Machado, e retira-se do recinto o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.028/96 e 1.132/97 (relator: redistribuídos ao Deputado Antônio Júlio); 1.264 e 1.265/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.252, 1.257/97, este com a Emenda nº 1; 1.275 e 1.278/97 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.274/97 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.262, 1.270, este com a Emenda nº 1, 1.271 e 1.281/97 (relator: Deputado Ivair Nogueira). O Deputado Antônio Júlio solicita prazo para apresentar parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.126/97, após o cumprimento de pedido de diligência formulado ao DER-MG. A Presidência defere o pedido. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Gilmar Machado - José Militão - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar diversas denúncias que envolvem o sistema penitenciário estadual

Às quatorze horas e quinze minutos do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Baldonado Napoleão e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Otto Nunes Leite, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, e Cássio de Souza Salomé, Juiz da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte, e, a seguir, os convida a tomar assento à mesa dos trabalhos. O Presidente registra a presença do Sr. Benedito Alves da Silva, Diretor do Conselho Penitenciário, e do Vereador Célio Moreira, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Com a palavra, o Sr. Cássio de Souza Salomé faz a sua exposição e se coloca à disposição para, oportunamente, responder aos questionamentos. O Presidente passa a palavra ao Vereador Célio Moreira, que faz a entrega de cópia do documento final elaborado pelos membros da Comissão de Representação da Questão Carcerária, constituída na Câmara Municipal, para subsidiar os trabalhos desta CPI. O Presidente agradece a contribuição do Vereador Célio Moreira, encaminha a documentação ao relator, Deputado Ivair Nogueira, e, em seguida, passa a palavra ao Sr. Otto Nunes Leite, que faz a sua exposição. Encerrada a explanação, passa-se à fase dos debates. Fazem questionamentos aos dois convidados os Deputados Ivair Nogueira, João Leite, Durval Ângelo e Baldonado Napoleão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Srs. Otto Nunes Leite e Cássio de Souza Salomé, pelos subsídios prestados aos trabalhos desta Comissão, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 12 de agosto, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - João Batista de Oliveira - Baldonado Napoleão.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar diversas denúncias que envolvem o sistema penitenciário estadual

Às quatorze horas e quinze minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Baldonado Napoleão e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência faz a leitura de ofício enviado pelo Sr. Fábio Torres de Sousa, Juiz da 2ª Vara da Comarca de Araçuaí, que encaminha abaixo-assinado dos detentos da cadeia pública daquela cidade e solicita providências por parte dos órgãos estatais para amenizar a situação dos presos. O Presidente determina que cópia do ofício seja encaminhado à Secretaria de Justiça para que esta se pronuncie sobre a situação carcerária do Município de Araçuaí. O Deputado Ivair Nogueira faz a leitura do Ofício nº 16/97, enviado pelo Sr. Ediraldo Brandão, Superintendente de Organização Penitenciária do Estado de Minas Gerais, prestando esclarecimentos a respeito da revista feita nos presídios. A Presidência passa à votação dos requerimentos recebidos anteriormente pela Comissão e encaminhados para análise do relator, Deputado Ivair Nogueira: do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita que a Comissão receba em audiência os membros da Comissão Legislativa de Levantamento sobre a Cadeia Pública de Lagoa Santa, criada em 6/5/97, para que esta relate a situação carcerária daquele município; do Deputado Baldonado Napoleão, em que solicita seja realizada uma visita da Comissão à Cadeia Pública do Mambengo, no Município de São João del-Rei; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada uma visita a Itaúna para conhecer "in loco" os trabalhos desenvolvidos no sistema carcerário daquele município pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC -; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja feito contato com a Polícia Federal para discutir a possibilidade de aquele órgão realizar nova perícia no local denominado "Igrejinha", no DEOESP; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja visitado o Centro de Integração do Adolescente - CIA -, em Sete Lagoas; do Deputado Ivo José, em que solicita sejam ouvidos na Comissão os Srs. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, Prefeito Municipal de Ipatinga; Geraldo dos Reis Neves, Prefeito Municipal de Ipaba; Carlos Alberto

de Faria, Juiz da Comarca de Ipatinga; Laerte Malta, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga; Anselmo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Ipaba; Dom Lélis Lara, Bispo da Diocese de Itabira, e a Irmã Paula Angheber, Coordenadora da Pastoral Carcerária do Vale do Aço; do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita que a Comissão visite a Cadeia Pública de Santos Dumont, e do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita seja realizada visita à Cadeia Pública do Município de Divinópolis. Colocados em votação, cada um por sua vez, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo, no qual é solicitada visita à Cadeia Pública de Itaúna; os outros sete requerimentos são rejeitados. A Presidência informa que a 2ª Parte da reunião se destina a ouvir o Sr. Valdeci Ferreira, assessor da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC -; a Sra. Josete Maria Saldanha, representante da APAC de Itaúna, e o Sr. Emerson Tardieu Júnior, Coordenador de Diagnóstico da Secretaria da Justiça. A Presidência passa a palavra aos Srs. Valdeci Ferreira, Emerson Tardieu Júnior e Josete Maria Saldanha, os quais, cada um por sua vez, fazem suas exposições. Durante a explanação da Sra. Josete Maria Saldanha, é exibido um vídeo com o trabalho realizado pela APAC em Itaúna. Encerradas as exposições, a Presidência abre os debates. Fazem perguntas aos convidados os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Leite e João Batista de Oliveira. É necessário registrar que o conteúdo da reunião, bem como as exposições e os debates, constam na íntegra nas notas taquigráficas. A Presidência determina seja enviada à direção da APAC de Itaúna cópia do debate feito entre o Secretário de Segurança Pública e alguns convidados, exibido na TV Minas e no Canal 40, durante o qual são feitos comentários sobre aquela Associação. O Deputado Durval Ângelo sugere seja anexada à fita de vídeo a ser enviada à APAC a cópia da gravação desta reunião. O Presidente passa a palavra aos três convidados, para suas considerações finais. O Sr. Valdeci Ferreira passa ao Presidente documentação referente ao trabalho da APAC. Este determina a anexação dos documentos aos autos da CPI. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece os convidados pelos subsídios prestados aos trabalhos, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 13/8/97, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - João Batista de Oliveira.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 14/8/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Requerimentos do Deputado Roberto Amaral (2), solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.315/97 e sua apreciação em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.109/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.109/97 visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica XV de Novembro Nº 166, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Por sua vez, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise possui caráter filosófico e progressista, desenvolvendo, entre outros, trabalho de relevante valor social, notadamente de assistência gratuita à população desafortunada do município, em especial prestando auxílio educacional a crianças carentes.

Portanto, para que possa prosseguir com esse trabalho de relevância incontestável, entendemos ser importante que esta Casa reconheça sua utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.109/97 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A Lei nº 12.427, de 1996, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus, permite que o acréscimo de 20% incidente sobre essas despesas seja aplicado também no custeio de encargos de natureza previdencial e assistencial.

A proposição em análise tem por objetivo excluir da lei a destinação do recurso que subsidia as entidades previdenciárias e assistenciais de advogados e de membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ao lado disso, o projeto apresenta nova distribuição para o recurso, estabelecendo o percentual de 20%, que será destinado a programas públicos do Governo do Estado. A redação atual da lei permite que a aplicação desse recurso seja feita em benefício da Caixa de Assistência dos Advogados, das Associações de Magistrados, de Serventuários da Justiça, de Advogados e do Ministério Público, além dos Sindicatos dos Servidores Remunerados da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias, sob a forma de percentuais menores e diferenciados que somam 20%.

O projeto encontra guarida no art. 24, IV, §§ 1º ao 4º, da Constituição da República, que estatui a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses. A Carta mineira, no seu art. 10, XV, "d", reafirma esse preceito constitucional.

Além disso, salta aos olhos a pessoalidade com que a lei trata as entidades vinculadas ou relacionadas com o Poder Judiciário, porque lhes concede tal subsídio, não auferido por outras entidades de mesma natureza relacionadas com os demais Poderes. Tal conduta jurídica não se mostra razoável. De fato, é expectativa do cidadão contribuinte, usuário dos serviços públicos, que as custas forenses por ele pagas ao Estado sejam investidas em benefícios para a comunidade como um todo e não em prol de grupos minoritários.

Também quanto a esse aspecto, a proposição coaduna-se com os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade, expressos no art. 37, "caput", da Carta Federal, e com o princípio da razoabilidade, este presente no âmbito da administração pública mineira por força do art. 13, "caput", da Constituição do Estado.

Dessa forma, no que concerne aos aspectos jurídico-constitucionais e legais, não vislumbramos nenhum óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Entretanto, é relevante observar que a destinação proposta pelo legislador para os recursos de que cogita a proposição implica um significado bastante genérico, dificultando, sobremaneira, a aplicabilidade da lei. Tendo em vista a imensa gama de programas públicos do Governo do Estado com possibilidade de serem contemplados com o recurso, melhor nos parece promover um direcionamento mais objetivo para a lei. Em face dessa observação, apresentamos o Substitutivo nº 1, que busca atender às demandas que se mostram prioritárias na esfera do Poder Judiciário, sobretudo no que se refere aos estabelecimentos penitenciários e ao atendimento à saúde dos sentenciados.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.150/97 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

Substitutivo nº 1

Dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 1º - O art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - O valor total das custas e o valor dos emolumentos por atos extrajudiciais, lançados em livros de notas e em livros de registros públicos, serão acrescidos de 20% (vinte por cento) e serão aplicados conforme o estabelecido nos seguintes incisos:

I - 11% (onze por cento) na construção, na manutenção, na conservação e na reparação de prédios de fórum;

II - 33% (trinta e três por cento) no custeio de ações públicas, assistência judiciária e para a Defensoria Pública;

III - 36% (trinta e seis por cento) no Fundo Penitenciário Estadual;

IV - 20% (vinte por cento) na construção e na reforma dos estabelecimentos penitenciários das comarcas e no custeio do atendimento à saúde dos respectivos presos.

Parágrafo único - A distribuição dos recursos a que se refere o inciso IV será feita pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que observará a proporcionalidade de arrecadação das custas nas respectivas comarcas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - José Militão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.215/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.215/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a declarar de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Primavera, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem ela agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, em cumprimento às disposições regimentais.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos e de natureza beneficente, foi criada com o objetivo maior de promover o bem-estar da comunidade local. Por isso mesmo, oferece-lhe serviços de assistência social e empreende ações voltadas para o combate à fome e à pobreza.

Por realizar importante trabalho de ajuda ao próximo, torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.216/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Banda Municipal Monsenhor Alderigi, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Foi a proposição encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade já citada contribui de forma substancial para o desenvolvimento da cultura musical no Município de Santa Rita de Caldas.

Além de realizar concertos populares, participar de solenidades cívicas ou festivas, os músicos da Banda Municipal ministram, gratuitamente, aulas de música a todos os interessados da comunidade.

Dessa forma, entendemos ser meritória a sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.216/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.250/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe visa a assegurar a publicidade dos documentos constantes de inquéritos policiais, a contar do quinto ano da data de sua conclusão.

Publicado em 7/6/97, foi o projeto preliminarmente distribuído a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, ao disciplinar a publicidade dos documentos constantes dos inquéritos policiais pertencentes ao acervo do Estado de Minas Gerais, pretende torná-los acessíveis ao público e, especialmente, aos pesquisadores que têm como campo de trabalho o direito criminal.

Inexiste qualquer vício no projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, uma vez que a legislação pátria, ao disciplinar a matéria, orienta-se pelo princípio da publicidade, franqueando a todo cidadão o acesso aos atos e documentos constantes do processo penal, entre os quais se insere o inquérito policial.

Encontram-se nas normas aplicáveis ao inquérito, notadamente naquelas que integram o Código de Processo Penal, algumas restrições ao mencionado princípio, em nome da manutenção da ordem pública e da necessidade de sigilo para a elucidação dos fatos.

No entanto, a proposição em tela deixa claro que a consulta aos documentos será franqueada ao público após o quinto ano, a contar da data de conclusão do inquérito, não havendo, portanto, que se falar em elucidação de fatos ou sigilo.

A Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91, por seu turno, ao instituir a política nacional de arquivos públicos e privados, prevê a definição, por lei estadual, dos critérios de organização e vinculação dos arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, exatamente como ocorre no caso sob análise.

Inexiste, por outro lado, qualquer restrição de ordem constitucional no que tange à iniciativa parlamentar para a formulação de propostas dessa natureza, o que nos leva a nos manifestar favoravelmente à tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.250/97.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - José Militão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.254/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Raul Lima Neto, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de caixas de resíduos sólidos de captação de esgotos em todas as construções no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 12/6/97, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Preliminarmente, deve-se elucidar a natureza da matéria em exame, para que se estabeleça a competência para sobre ela legislar.

O assunto em foco - instalação obrigatória de caixas de resíduos sólidos de captação de esgotos - é matéria de interesse da municipalidade ou da região, por ter reflexos no meio ambiente? Não há dúvida de que os assuntos de interesse eminentemente locais estão adstritos à competência legiferante do município, o que, no nosso entendimento, não é o caso da proposição em epígrafe. A providência sugerida tem caráter preventivo relevante e extrapola o interesse local, já que o rio que recebe os detritos das redes de esgotos banha os municípios vizinhos. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 144.884-9.

Diante dessa assertiva, entendemos ser aplicável à espécie a regra do art. 23, VI, da Constituição Federal, que confere a todos os entes federados a competência para disciplinar matéria que envolva a proteção do meio ambiente e o combate à poluição. Além disso, verifica-se que a medida proposta está em concordância com o inciso II do dispositivo citado, que considera a saúde bem a ser protegido por um dos quatro entes referidos. Esse entendimento não afasta a possibilidade de a prefeitura local inserir em seu código de obras dispositivos em sintonia com o conteúdo do projeto em tela, pois, como foi dito, cabe a qualquer dos entes federados tomar providências que visem a proteger a saúde e o meio ambiente.

À luz do ordenamento jurídico vigente, como medida de cautela, achamos por bem suprimir o art. 5º do projeto como forma de se evitar lesão aos direitos daqueles que, à época da construção, atenderam às normas vigentes. Não há como solucionar um fato pretérito por meio de uma lei nova que não pode retroagir no tempo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.254/97, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - José Militão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.260/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, visa a alterar a Lei nº 12.032, de 1995, que dispõe sobre a Taxa de Segurança Pública, para que passe a constar, a pedido do interessado, a expressão "Maior de 65 anos" na cédula de identidade, quando for o caso.

Publicado em 14/6/97, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Apesar do alcance social da proposta, há de se salientar que a matéria já recebeu o devido tratamento legislativo, o que inviabiliza a aprovação do projeto, por força de preceitos de ordem constitucional e legal.

Com efeito, a Lei Federal nº 7.116, de 29/8/83, ao regular a expedição do documento em questão, dispôs em seu art. 4º, § 1º, que o "Poder Executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade". Posteriormente, a Lei Federal nº 9.049, de 18/5/95, em seu art. 3º, remete para a sua regulamentação a definição do modelo a ser adotado nas cédulas de identidade e dos dísticos admissíveis.

O Chefe do Poder Executivo Federal, por seu turno, editou, em 4/3/97, o Decreto nº 2.170, alterando o regulamento da mencionada norma e assegurando a destinação de campo específico para que conste na carteira de identidade a expressão "Idoso ou maior de sessenta e cinco anos", a pedido do interessado.

Desse modo, malgrado o relevante interesse parlamentar em facilitar a vida daqueles que já se encontram na terceira idade, o que se observa é que a matéria está disciplinada pela legislação federal, razão que nos leva a opinar contrariamente à tramitação do projeto em exame, inviabilizando, outrossim, a repetição de leis de conteúdos idênticos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.260/97.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.273/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, a proposição em apreço tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.754, de 16/1/89.

Publicado em 26/6/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por escopo acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.754, de 1989, no intuito de criar exigência de nível superior de escolaridade como requisito para o provimento dos cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário, no Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda.

O art. 3º da Lei nº 9.754, de 1989, estabelece, "in verbis": "Art. 3º - O art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Os cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo agrupam-se nas seguintes classes:

I - Assistente Técnico Fazendário;

II - Agente Fiscal de Tributos Estaduais;

III - Fiscal de Tributos Estaduais.

Parágrafo único - A composição das classes a que se refere este artigo é a constante do Anexo II."

Fazendo uma análise do dispositivo transcrito, constata-se que o art. 3º da Lei nº 9.754, de 1989, somente altera a redação do art. 13 da Lei nº 6.762, de 1975, que é, na realidade, o dispositivo a que deve ser acrescentado o parágrafo objeto da presente proposição.

Assim sendo, faz-se necessário que se proceda à retificação do projeto de lei em análise, de forma que a proposta seja acrescentar parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 1975.

Por outro lado, trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência do Estado membro, tendo-se em vista a sua autonomia constitucional de auto-organização, prevista no art. 18 da Carta Magna.

A Constituição mineira, como se infere de seu art. 61, IX, atribui à Assembléia Legislativa a função de examinar as matérias que dispõem sobre servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civil e reforma e transferência de militar para a inatividade.

Sob o ponto de vista formal, pode-se verificar que a matéria não encontra óbice jurídico a sua tramitação na Assembléia Legislativa.

Visando, portanto, somente a corrigir a referida falha técnica no texto da proposição, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.273/97 com o Substitutivo nº 1, a seguir redigido:

Substitutivo nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975.

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, modificado pelo art. 3º da Lei nº 9.754, de 16 de janeiro de 1989, fica acrescido do seguinte § 1º, transformando-se seu parágrafo único em § 2º:

"Art. 13 - ...

I -

§ 1º - Para o provimento do cargo da classe de Assistente Técnico Fazendário de que trata o inciso I, exige-se nível superior de escolaridade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - José Militão.

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Miguel Martini, a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95 dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aprovada a matéria em 1º turno, na forma original, permaneceu a proposição sobre a Mesa, a fim de receber emendas para o 2º turno; foi apresentado o Substitutivo nº 1, de autoria de 1/3 dos membros da Assembléia, assinado em primeiro lugar pelo Deputado Péricles Ferreira. Decorrido o prazo regimental, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 212 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado estabeleceu uma quadripartição para o planejamento das ações governamentais, com a definição de quatro instrumentos legais que, interagindo entre si, definem um processo de planejamento contínuo, em longo, médio e curto prazo. Assim, temos em nosso ordenamento jurídico o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A compatibilização dessas leis programáticas, na ordem discriminada no parágrafo anterior, fica prejudicada no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo, porque, nesse exercício financeiro, o cronograma de elaboração do PPAG e da LDO invertem a lógica da sistemática do planejamento, uma vez que a LDO é votada no primeiro semestre, e o PPAG somente é votado no segundo semestre do mesmo ano. Em decorrência dessa situação, a LDO é elaborada sem seu referencial básico, ou seja, sem a definição do orçamento plurianual de investimentos, que configura o arcabouço do programa de governo.

Para solucionar esse obstáculo, no primeiro exercício de mandato do Governador do Estado, a proposta de emenda à Constituição em análise propõe que o PPAG seja apreciado no primeiro semestre de cada quadriênio. Tal proposta iria ocasionar um exíguo prazo para a elaboração e o encaminhamento da proposta do plano de governo, ocasionando, ainda, sensível redução de prazos para a elaboração dos demais instrumentos legais de planejamento (LDO e LOA) no primeiro ano de governo. Conseqüentemente, esse não é o melhor calendário orçamentário.

Pelos motivos expostos, este relator concorda com o Substitutivo nº 1, que se coaduna com a solução apresentada pelo Senador José Serra no anteprojeto de lei complementar, de sua autoria, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, visando a atender ao disposto no art. 165, § 9º, da Constituição Federal. A forma lógica e simples por ele apresentada mostra-se a mais conveniente para a estruturação do calendário orçamentário, propondo que as diretrizes, os objetivos e as metas do plano plurianual aplicáveis no primeiro exercício financeiro de sua vigência serão compatíveis com as disposições da lei de diretrizes orçamentárias para o mesmo exercício.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Ambrósio Pinto - Kemil Kumaira - Miguel Martini - Geraldo Nascimento - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Piau.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.135/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tupaciguara -, com sede no Município de Tupaciguara.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e agora compete a esta Comissão apreciar a matéria no 2º turno, em caráter deliberativo, conforme prescrição regimental.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Cumpramos ressaltar que as ações desenvolvidas pela APAE de Tupaciguara têm como objetivo precípuo amparar o excepcional, integrando-o na sociedade, oferecendo-lhe tratamento e educação especializados. Para tanto, entre outras coisas, promove eventos para angariar recursos que irão propiciar novos benefícios aos seus associados.

Reiteramos, portanto, o nosso reconhecimento do mérito da instituição, afirmando a oportunidade de se elevá-la à categoria de entidade de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.135/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Jorge Hannas, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.135/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tupaciguara -, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tupaciguara -, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.154/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wilson Trópia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Prevenção do Câncer da Mulher - ASPRECAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A ASPRECAM visa a amparar uma parcela menos favorecida da comunidade, geralmente prejudicada em seus direitos básicos de sobrevivência, procurando assegurar atendimento médico e hospitalar gratuito ao público feminino que a ela recorre.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, implicando melhoria de vida para as mulheres de Belo Horizonte.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.154/97 no 2º turno, como redigido originalmente.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.174/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Vida Independente de Belo Horizonte - CVI-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria sem emenda no 1º turno, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 2º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do CVI-BH é proporcionar ao portador de deficiência meios para que tenha vida independente e digna.

Assim, oferece assistência a ele e à sua família, proporcionando-lhes autoconhecimento e condições de sustento próprio.

Dessa forma, é justo que a entidade referida seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.174/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.191/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública a Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá - FADA -, com sede no Município de Araxá.

Aprovado o projeto em 1º turno na sua forma original, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação em análise tem por objetivos principais a promoção e a reintegração dos portadores de deficiência na comunidade. Para isso, proporciona-lhes orientação jurídica, recreação, acesso a serviços de saúde e educação.

Em vista de a referida entidade promover trabalho de alcance social incontestável, merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.191/97 no 2º turno, como proposto.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Jorge Hannas, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/8/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.149, de 1995, e 1.382 e 1.397, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Anivaldo Coelho

exonerando Márcio Brandão Chagas do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Rosa Maria Manulli para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

exonerando Valéria Volker do cargo de Motorista, padrão AL-10;

nomeando Dalva Martins Nunes para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

nomeando José Otávio de Melo Saraiva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Pedro Alcântara Pereira da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Rodrigo Rabelo da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Ronaldo Carneiro Ribeiro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Sérgio Elian Moreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00347 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Conselho Central Governador Valadares Ssvp - Governador Valadares.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 00690 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santana Pirapama - Santana Pirapama.

Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 00691 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associação Comun. Dores Guanhaes - Dores Guanhaes.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 00692 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Fundação Arte Coral Paulo Vi - Teofilo Otoni.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 00693 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Santa Rosa - Engenheiro Navarro.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 00694 - Valor: R\$5.100,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Bairro Caicaras - Barbacena.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 00695 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Capoeira Cobrinha Leopoldinense - Leopoldina.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 00696 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Coral Trovadores Vale - Aracuai.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 00697 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associacao Motociclismo Norte Minas - Montes Claros.

Deputado: Dimas Rodrigues.